



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.488/L, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006 =

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A CÂMARA DE VEREADORES.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo, autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de (10) dez meses, prorrogável por mais trinta (30) dias, servidor em quantidade, função, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Emprego	Carga Horária	Remuneração
01	Encarregado Serv. de Limpeza	40h/semana	R\$ 385,00

Art. 2º - As atribuições do Encarregado de Serviços de Limpeza são as constantes do Anexo I que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário da Administração